



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

DECRETO Nº 6.283, DE 18 DE MAIO DE 2021.

Estabelece medidas de afastamento e retorno às atividades laborais de servidores municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Céu Azul;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.282, de 18 de maio de 2021, e outros que sucederem a este, que tratem de regras de enfrentamento à pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a Nota Conjunta nº 20, de 18 de junho de 2020, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, que estabelece as medidas a serem observadas visando à prevenção, controle e mitigação nos riscos de transmissão da COVID-19 nos ambientes de trabalho;

CONSIDERANDO o Plano Estadual de Vacinação contra a COVID-19 - 4ª Edição;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.151 de 12 de maio de 2021 que dispõe sobre o afastamento da empregada gestante das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus,

DECRETA:

Art. 1º Aprova, as medidas necessárias a serem observadas pelos servidores públicos municipais visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 no ambiente de trabalho, de forma a preservar a segurança e a saúde dos servidores.

Art. 2º O disposto neste Decreto não autoriza o descumprimento:

I - das normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho;

II - das demais regulamentações sanitárias aplicáveis;

III - de outras disposições que, no âmbito de suas competências, sejam incluídas em regulamentos sanitários dos Estados, Distrito Federal ou Municípios.

Art. 3º Os servidores com 60 anos ou mais, ou que apresentem condições clínicas de risco para desenvolvimento de complicações da COVID-19, quando requerido junto à Administração Municipal, devem receber atenção especial, sendo:

I - **Priorizado o efetivo exercício das atividades em local/ambiente arejado e que reduza o contato ao público, além de atender as demais medidas de prevenção.**

II - Quando não é possível, conforme avaliado pela Secretaria, poderá ser adotado os regimes de teletrabalho ou de trabalho remoto.

§1º Conforme disposto na Portaria Conjunta nº 20/2020, **são consideradas condições clínicas de risco para desenvolvimento de complicações da COVID-19, apenas:** cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada); pneumopatias graves ou descompensadas (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave, Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica - DPOC); imunodeprimidos; doentes renais crônicos em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); diabéticos, conforme juízo clínico.

§2º Antes do afastamento das atividades laborais, os servidores deverão, obrigatoriamente, passar por consulta/avaliação com o médico do trabalho da Administração Municipal.



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

§3º No ato da consulta/avaliação, os servidores que alegarem alguma comorbidade impeditiva do exercício de suas funções ou os maiores de sessenta anos ou mais, deverão apresentar laudo expedido por médico especialista que comprove a patologia, e a necessidade de afastamento.

§4º Nos casos de afastamento de suas funções, não haverá prejuízo da remuneração, ou ainda, será concedido férias e licença de direito prevista no Estatuto do Servidor.

Art. 4º Aqueles servidores públicos municipais que, após consulta/avaliação realizada pelo médico do trabalho, por apresentarem as condições clínicas de risco e em outros casos permanecerem afastados de suas funções, durante o período de transmissão da COVID-19, assim reconhecida pelas autoridades de saúde, **não poderão exercer nenhuma outra atividade, remunerada ou não, durante o horário habitual de trabalho**, sob pena incorrerem em faltas funcionais e consequentemente aplicação das penalidades estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Céu Azul.

Art. 5º Os casos de afastamentos previstos no art. 3º, quando analisados pelo Médico do Trabalho da Administração Municipal, deverão ser realizados até a imunização pela vacina, dos servidores municipais requerentes, conforme Plano Estadual de Vacinação contra a COVID-19 ou outro que estiver sendo seguido; quando então retornarão às atividades.

Art. 6º Conforme disposto na Lei Federal 14.151, de 12 de maio de 2021, as gestantes deverão permanecer afastadas das atividades de trabalho presencial sem prejuízo de sua remuneração.

Parágrafo único. A servidora pública afastada nos termos do caput deste artigo exercerá as atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância.

Art. 7º Antes do retorno das atividades laborais, os servidores deverão, obrigatoriamente, passar por consulta/avaliação com o médico do trabalho da Administração Municipal.

Art. 8º Quando do retorno das atividades dos servidores maiores de sessenta anos ou que apresentem condições clínicas de risco para desenvolvimento de complicações da COVID-19, as Secretarias Municipais deverão adotar, no que couber, as mesmas medidas preventivas para enfrentamento em saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da COVID-19, já adotadas aos demais servidores.

Art. 9º Para o enfrentamento da emergência de saúde relativa à COVID-19 poderá ser adotado o teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância aos servidores públicos afastados nos termos deste Decreto, sendo regulamentada a forma do exercício das atividades dentro de cada Secretaria.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Céu Azul, em 18 de maio de 2021.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Céu Azul
no endereço: www.ceuazul.pr.gov.br

Dia: 18/5/2021

Página: 1 de 2


Laurindo Sperotto
Prefeito de Céu Azul